

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 18042/24.

Pregão eletrônico nº 77 / 24.

Ref.: Recurso impetrado pela empresa: Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda.

Às 14:30 h do dia 14 / 08 / 2024, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o recurso apresentado pela empresa supra, contra a classificação da empresa C.R.B. Comércio Serviços de Manutenção em Geral Ltda. e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de varrição manual de via pública, oriundo do Processo Administrativo n.º 18042 / 24.

Lido o recurso e as contrarrazões, observamos resumidamente o seguinte:

A recorrente alega que o preço proposta pela recorrida é considerado inexecutável, pois o preço ofertado (R\$ 696.000,00) é inferior a 75% do valor estimado da licitação (R\$ 1.679.000,40) sendo considerado inexecutável pelo artigo 59, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21 e requer a desclassificação da C.R.B. Comércio Serviços de Manutenção em Geral Ltda.

Analísado o recurso e as contrarrazões, observamos o seguinte:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



1 - O Acórdão 465/2024 do TCU menciona: “eventual valor muito inferior ao que foi previsto pela Administração no orçamento-base da licitação não é, por si só, indicador absoluto de inexequibilidade da proposta, haja vista, por exemplo, a possibilidade de que referido valor orçado contenha equívocos ou a licitante consiga demonstrar sua capacidade de executar o objeto no valor por ela proposto”.

Em outras palavras, ainda que a proposta da licitante tenha sido inferior ao patamar de 75% do valor orçado pela Administração, a empresa pode ter motivos comerciais legítimos para fazê-lo, cabendo à Administração perquiri-los, dando oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade do valor proposto.

2 - O Acórdão 803/2024 do TCU menciona: “ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões, ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexequível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer”.

Ou seja, não é dever do Poder Público fiscalizar a lucratividade do setor produtivo.

3 - A recorrente a exemplo de outros licitantes o ofertou preço de R\$ 790.000,00 que é inferior a 75% do valor estimado (R\$ 1.259.250,30).

4 - Em suas contrarrazões a C.R.B. Comércio Serviços de Manutenção em Geral Ltda. demonstrou a exequibilidade de sua proposta, o que a deixa em conformidade com o artigo 59, inciso IV da lei nº 14.133/21 e com o entendimento do TCU.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração” (grifo nosso).

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao recurso apresentado pela empresa, Evolução Serviços e Soluções Ambientais Ltda., mantendo a classificação da empresa C.R.B. Comércio Serviços de Manutenção em Geral Ltda.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa Oliveira

Diego Costa Chardua